
REVOLUÇÃO FARROUPILHA E A CONSTITUINTE REPUBLICANA

EUGÊNIO CRUZ SPEGGIORIN*

Nestes dias, como em todos os anos, festeja o Rio Grande do Sul a sua maior epopéia, lembrando os feitos que o levaram à separação do Império, como forma de demonstrar definitivamente a irresignação dos gaúchos à política centralizadora então existente e ao abandono a que fora submetida a então Província de São Pedro.

A separação não fora o objetivo primeiro, mas consubstanciou-se em consequência de um movimento que propugnava pelas liberdades do cidadão pela sua igualdade perante a lei, pela fraternidade dos anseios de nação, mais do que independente, livre na gestão de seus negócios.

Julguei oportuno deter-me um pouco, analisando alguns aspectos formais do ordenamento jurídico que se buscava estabelecer na República recém-proclamada, consolidando-a definitivamente.

Deixo a história e os eventos que cercaram o nascimento e a formação de nossa República para, sem menosprezá-los, tecer algumas considerações acerca do Anteprojeto de Constituição Rio-Grandense de 1842, por vezes esquecido e que na realidade para mim representa a conquista maior, demonstração viva de que os líderes republicanos viam na proteção ao cidadão a razão de ser de todo movimento farroupilha.

A Constituinte de Alegrete

A Alegrete, que bem cedo hipotecara seu apoio à República instalada em Piratini, através de um manifesto de sua Câmara de Vereadores, em 24 de junho de 1837 coube, igualmente, a honra de sediar a capital do novo Estado independente.

Na terceira capital da República, reuniu-se, em 1842, a Assembléia Geral Constituinte.

*Promotor de Justiça.

No dia 9 de janeiro de 1843, a Constituinte, presidida por Hildebrando de Freitas Pedroso, tendo como Secretários, Serafim Joaquim d'Alencastre e José Maria Pereira de Campos, em Proclamação aos Rio-Grandenses, reafirmando os princípios revolucionários, lançava as bases daquele que haveria de ser o momento mais sólido e importante da República, a Carta Magna Farrroupilha.

Destacam-se alguns tópicos da Proclamação:

“Está satisfeito o Voto Nacional, chegou finalmente a época em que vossos Representantes reunidos em Assembléa Geral vão formar a Constituição Política, ou a Lei Fundamental do Estado. Desde o primeiro período de nossa Revolução, desde o primeiro grito de nossa independência, é este sem dúvida um dos sucessos mais memoráveis, que deve ocupar um dia as páginas da história. Dentro em pouco tempo o edifício social será levantado sobre bases certas e inalteráveis.”

Mais adiante:

“Os direitos do homem estabelecidos em princípios tão sólidos e duráveis como a moral externa, a divisão dos Poderes Constitucionais firmada sobre a lei, a propriedade e a segurança individual combinada com o interesse e segurança pública, a correspondência e harmonia dos direitos com os deveres do cidadão, a liberdade individual e o bem-estar da sociedade garantida pela responsabilidade dos funcionários, e pela liberdade de exprimir os pensamentos, algumas leis finalmente reclamadas pela necessidade pública, eis os princípios, e as condições do novo Pacto Social, eis a importante, árdua missão de vossos Representantes. O amor da ordem, da justiça, da moderação, e da prudência será a norma de seus atos”.

Em verdade, no preâmbulo do Anteprojeto da Constituição Republicana, encontram-se os preceitos básicos que a haviam motivado, as bases fundamentais da existência humana o respeito aos direitos mais sagrados e indispensáveis, tais como a vida, a honra, a liberdade, a segurança individual e a propriedade.

Felibello Freire, jurista emérito assim se pronunciou sobre a Assembléa Constituinte, evidenciando a sua influência no curso de nossa história e na formação do ideal republicano brasileiro:

“Se a Confederação do Equador é o berço histórico da Federação, ainda que se limitasse a delinear os princípios gerais do direito republicano, a república de Piratini é o berço histórico deste direito.”

O Anteprojeto da Constituição da República Rio-Grandense

A ordem constitucional que os republicanos farrroupilhas pretendiam implantar modificava em muito a então vigente Constituição Imperial, conhecida por seu centralismo e pela instituição do Poder Moderador, exercido pelo Imperador.

Os demais poderes, Legislativo e Judiciário, praticamente se subsumiam no Executivo, eis que ao Imperador competia a nomeação dos Senadores, a livre dissolução das Câmaras dos Deputados e a suspensão de magistrados.

Vejam, a propósito, alguns dos princípios que deveriam integrar nossa Constituição:

A República do Rio Grande deveria ser a associação política dos cidadãos rio-grandenses, reunidos em uma nação livre e independente, não admitindo com qualquer outra nação laço algum de união ou federação que se opusesse à sua independência.

Consagrava-se a forma republicana de Governo, constitucional e representativa.

Cidadãos rio-grandenses eram todos os homens livres nascidos no seu território, todos os brasileiros que o habitavam desde o memorável 20 de setembro de 1835, dentre outros que manifestassem o desejo de permanecer ou nele fixar o seu domicílio, desde que comungassem com os princípios republicanos.

Do povo provinha a soberania e o seu exercício era delegado por meio de eleições.

Os poderes eram divididos em legislativo, executivo e judicial, sendo delegados pelo povo a corpos separados e independentes entre si.

A República era representada pela Assembléia Geral (Câmara dos Deputados e Senado) e pelo Presidente do Estado.

A Câmara dos Deputados era composta de membros eleitos diretamente pelo povo, para uma legislatura de quatro anos. Um deputado para cada seis mil habitantes, ou por fração não inferior a cinco mil.

Os Senadores eram escolhidos por eleição indireta, para um mandato de 12 anos.

O Presidente da República, eleito pela Assembléia Geral no dia 1º de julho, teria um mandato de quatro anos, tomaria posse no mês de agosto, cabendo-lhe a chefia suprema da administração da República.

Prevvia-se a criação de um Conselho de Estado, composto de sete membros, consultados nos negócios graves do Estado e medidas gerais da administração pública.

Os Conselheiros seriam eleitos indiretamente pelo povo.

A força militar era permanente, de mar e terra, destinada à defesa exterior do Estado e à manutenção da ordem interior, cabendo à Assembléia Geral a fixação de seu efetivo.

Além da força permanente, criavam-se corpos de milícia nacional, integrados por habitantes de todos os municípios, sendo convocados somente em caso de necessidade.

Todos os rio-grandenses estavam obrigados a lutar pela manutenção da independência e pela integridade da República.

Consagrava-se a independência do Poder Judiciário, exercido por tribunais, juízes e jurados.

Na Capital da República, criava-se um Supremo Tribunal de Justiça; na mesma capital, cidades e vilas, poderiam ser estabelecidos um ou mais tribunais de apelação, destinados a julgar as causas em segunda e última instância.

Os municípios seriam administrados por um agente imediato do Poder Executivo denominado Diretor.

As demais povoações e distritos subalternos seriam administrados por intendentes, subordinados ao Diretor.

Toda a cidade e vila teria a própria Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos pelo povo.

Dos direitos e garantias individuais

É, entretanto, nas disposições relativas às garantias dos direitos civis e políticos que bem se pode apreender o espírito liberal e inovador que inspirou os constituintes republicanos farroupilhas.

Consagrava-se a inviolabilidade dos direitos civis e políticos, que tinham por base a vida, a honra, a liberdade, a segurança individual e a propriedade.

A lei era igual para todos e nenhum cidadão seria obrigado a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa senão em virtude de dispositivo legal. Garantia-se o acesso aos cargos públicos, sem qualquer outra distinção, que não fossem talentos e as qualidades do cidadão.

Consagrava-se, ainda, a liberdade de ir e vir, a inviolabilidade da correspondência e do domicílio, a liberdade de credo, aboliam-se os privilégios, a concessão de títulos de nobreza, honras ou distinções hereditárias. Garantia-se a liberdade de pensamento e de imprensa, abolindo-se a censura prévia.

Cada um seria responsável pelos abusos cometidos no exercício do direito de opinião.

Todo cidadão poderia representar perante qualquer dos três Poderes.

Ninguém seria preso sem culpa formada; previa-se a fiança e a prisão ilícita seria punida.

As casas de detenção não poderiam servir para tormento de ninguém, proibindo-se as penas cruéis e que passassem da pessoa do infrator. Proibiam-se os açoites, a tortura e a marca de ferro quente.

O cidadão somente seria privado de sua propriedade mediante desapropriação a preço justo e todos deveriam contribuir para as despesas do Estado em proporção de seus haveres.

A Constituição haveria de garantir os socorros públicos e a instrução primária seria gratuita para todos os cidadãos.

Lamentavelmente, pela leitura do art. 6º do projeto de Constituição, verifica-se que a escravidão não seria banida de nossas plagas.

Com efeito, no referido dispositivo, estabelecia-se que "cidadãos rio-grandenses eram todos os 'homens livres' nascidos no território da República".

Entretanto, também integrava o referido projeto disposições hoje consagradas pelo direito pátrio e relativas às hipóteses de prisão, flagrante e responsabilidade dos funcionários por abusos e omissões cometidos no exercício de suas funções.

Conforme se depreende dos fundamentos que haveriam de nortear o ordenamento jurídico do novo Estado, propugnava-se, então, por uma autonomia que nos vinha sendo constantemente negada, pelo direito de executar uma política administrativo-econômica que atendesse a nossas necessidades mínimas. Exigíamos uma prestação jurisdicional célere e acessível que praticamente nos era impossível de alcançar.

Durante décadas participáramos diretamente da consolidação do território brasileiro, entretanto, tudo nos era negado e diante de quase tudo nos resignávamos.

Somente passamos a contestar o Império a partir do momento em que se tentou violar e sufocar nossa maior riqueza e legado histórico:

Nossa honra de cidadãos e a faculdade de estabelecer nosso destino de povo livre.

Inconformados com o silêncio aos veementes apelos, proclamamos a independência política do Rio Grande do Sul.

Neste sentido, aliás, o manifesto do patriarca da Revolução Farroupilha, dirigido ao povo gaúcho no dia 25 de agosto de 1838, no exercício da Presidência da República.

Hoje, reintegrado à pátria brasileira, consagrada a federação que sempre buscamos, o momento histórico apesar de ser outro, faz-nos pensar seriamente e a todo instante nos conscientizamos de que o ideal farroupilha não pode morrer, não deve limitar-se à comemoração de uma epopéia do passado.